

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº015/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tapauá

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Presidente Castelo Branco nº 381, Centro, Tapauá - AM.

CNPJ/CPF: 04.530.390/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98138-5322

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0605. 2505

PROCESSO Nº: 3787.2019

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Tapauá - AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para ampliação em 6,5 Km do sistema de distribuição e abastecimento de água contendo 04(quatro) poços tubulares, captação, reservação, estação elevatória e distribuição de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

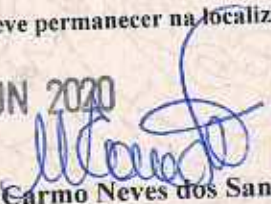
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 JUN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 015/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.3787.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a. Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção, conforme resolução CONAMA nº 307/02
 - b. Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - c. **A Perfuração do poço tubular** deve ser precedida da obtenção da **Licença Ambiental única – LAU**, junto a este IPAAM.
 - d. Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área objeto do projeto.
 - e. Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este IPAAM um programa de comunicação.